



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 813 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

LEI VETADA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real,, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado o Programa Municipal Remédio em casa, com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosa, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas de doenças crônicas e degenerativas, usuárias do SUS- Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamentos regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art.1º os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - que residem no município de Porto Real;
- II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. A implementação do Programa Remédio em casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através de órgão da administração direta e indireta, tais como equipe da secretaria de saúde ou PSFs.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, a expedir as instruções necessária ao fiel cumprimento da presente lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 2

